

07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - COMSOP

PROJETO DE LEI Nº 486/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: REVOGA a Lei n. 2412, de 22 de janeiro de 2019, que “DISPÕE sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e da outras providências”. Mensagem n. 71/2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa propor a revogação da Lei Municipal nº 2.412, de 22 de janeiro de 2019, a qual dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos envolvidos na comercialização, aquisição, transporte, armazenamento ou revenda de produtos oriundos de atividades ilícitas, como furtos e roubos, no âmbito do Município de Manaus.

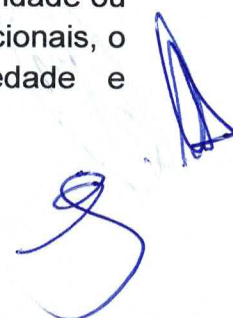
Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposituras, como prevê o art.43, inciso I, II, III e IV do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 43 do Regimento Interno, para proceder a análise referente à Serviços e Obras públicas da propositura apresentada, *in verbis*:

Art. 43. À Comissão de Serviço e Obras Públicas compete:

I – opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais no que se refere a quadro de servidores em atividade ou não, os objetivos e atribuições operacionais, o inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais;



Durante a análise, constata-se que a legislação de 2019 atribuía à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Planejamento (SEMEF) responsabilidades que não correspondiam à sua função essencialmente tributária. Ao agir dessa forma, a lei acabava sobrepondo competências de órgãos que já possuem atribuições específicas de fiscalização, como o Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB), a Vigilância Sanitária de Manaus (VISA Manaus), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e até mesmo o sistema de justiça criminal.

A revogação da norma é considerada positiva por diversos motivos. Primeiro, ela traz mais segurança jurídica, deixando claras as competências de cada órgão municipal. Além disso, garante a preservação do devido processo legal e da presunção de inocência, evitando que empresas sejam punidas administrativamente sem decisão judicial. Outro ponto importante é que a medida permite que a SEMEF concentre sua atuação exclusivamente em sua área tributária, de acordo com sua natureza constitucional.

A proposta também está alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmulas 70 e 323), que impede a utilização de medidas como interdição ou apreensão de bens como forma de coerção para a cobrança de tributos. Por fim, vale destacar que a alteração não gera qualquer impacto financeiro ou orçamentário, já que se limita a corrigir distorções da legislação em vigor.

Dessa forma, resta evidenciado que a revogação da Lei nº 2.412/2019 representa um passo importante para a modernização da administração municipal, o fortalecimento da fiscalização especializada e a consolidação do Estado de Direito em Manaus.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 486/2025.

Manaus, de agosto de 2025.

Relator
VEREADOR PROF. SAMUEL